



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de SETEMBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 389/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 152/2018

DOCREC

712/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 625/15, de autoria dos Vereadores Ari Friedenbach e Gilberto Natalini, que autoriza a desapropriação de área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MTGS/MMO/jgc
Resp 625-15

CMSP - SGP-22 - 06/09/2018 - 11:51 - 006/05 - 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

CÓPIA

Folha de Informação nº 56

Do PA. 2016-0.041.137-8

em: 03/07/2018__as

Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Foram considerados no âmbito do Quadro 7 – Parques Existentes e Propostos PDE - Lei Municipal 16.050/2014, como Parques com denominação "Ecológicos" somente:

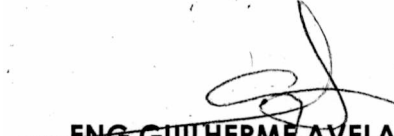
- PQ_IT_01 Parque Urbano "Central Itaim - Fase 1" (Itaim Paulista), existente;
- PQ_IT_02 Parque Urbano "Central Itaim - Fase 2" (Itaim Paulista), em implantação;
- PQ_LA_03 Parque Urbano "de Campo Cerrado Dr. Alfredo Usteri - Cerradinho" (Jaguaré/Lapa), existente;
- PQ_VP_02 Parque Urbano "Professora Lydia Natalizio Diogo" (Vila Prudente), existente.

Em vista do informado consideramos inapropriado o termo "Ecológico" para o referido parque urbano, e divergente ao PDE o enunciado do Art. 2º que cria o referido parque, conforme a área a ser autorizada para desapropriação em Art. 1º, pelos motivos já expostos anteriormente.

É o que temos a informar.

São Paulo, 03/07/2018


ENG RICARDO WALDER ELIAS
Divisão Técnica de Planejamento
DEPLAN-1


ENG GUILHERME AVELAR MARTI
Divisão Técnica de Planejamento
DEPLAN-1



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Lenira Domingues Ferreira
RF. 230483 - SVMA

Folha de Informação nº

do PA 2016-0.041.137-8

Em: 4 / 7 / 2018 (a).....

Interessado: SGM / ATL

Assunto: Projeto de Lei 625/15

CÓPIA

DEPAVE-G

Sr Diretor

Em atenção ao solicitado por SVMA_AJ à fl. 52 v), encaminhamos a manifestação da DEPLAN-1 por meio da **INFORMAÇÃO TÉCNICA 0201/DEPLAN-4/2018** (fls. 55 à 56), que acolhemos.

Reiteramos o entendimento que a informações apresentadas no **PL 625/15** não definem com a necessária clareza os limites do parque, e que não é pertinente denominá-lo como parque ecológico, já que esta tipologia de parque não está definida no PDE. Neste caso recomenda-se enquadrá-lo como Parque Urbano.

Salientamos que a Casa Civil / ATL concedeu prazo para retorno do PA aquela Unidade até 06/07, conforme mensagem, juntada à fl. 57.

03/07/2018

Arqª **HELIA S. B. PEREIRA**

Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental – em exercício
DEPLAN / SVMA

3
RECEBIDO
DEPAVE - G / EXP
04/07/18

PA nº 2018-0.041.137-8

em 04/07/2018

Folha de informação nº 57

(a) Flávia Vicente
Assistente II - R.F. 827.428-1
DEPAVE-G

CÓPIA

INTERESSADO:

ASSUNTO: Projeto de Lei 625/2015 Vereador Ari Friedenbach, que autoriza a desaprpriação da área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

SVMA-G/AJ

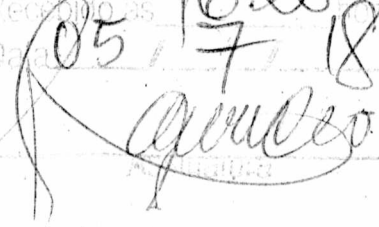
Senhor Procurador Chefe,

Restituímos o presente instruído com as informações de DEPLAN-1 que acompanhamos, tendo em vista que não está definida, de forma clara, a dimensão da área de interesse.

Vale esclarecer que a análise da questão depende da definição clara do perímetro do parque, para que seja feito o planejamento visando a criação do referido parque e providências relativas à desapropriação.

São Paulo, 04 de julho de 2018.


Engº Fábio de Alencar Lório
SVMA/DEPAVE- G
Diretor

SVMA - G
Assessoria Jurídica
Recebido às 16:20
Data 05/07/18


LL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação n.º. 60.

Do Processo 2016-0.041.137-8 Em, 10/07/2018 a)

Maurício de Oliveira
RF. 639.653.4/1
SVMA G/AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 625/15, de autoria do Legislativo, que autoriza a desapropriação da área urbana para a criação do parque Ecológico Sítio Morro Grande. Pedido de Subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SVMA-GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente para conhecimento da Informação Técnica nº 0201/DEPLAN-1/2018, elaborada pela Divisão Técnica de Planejamento – **DEPLAN.1**, e demais esclarecimentos do Departamento de Planejamento Ambiental – **DEPLAN**, sob fls. 55/59, e deliberação junto à Casa Civil /ATL.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

SILAS PEDRO DOS SANTOS
Procurador do Município - Assessoria Jurídica
OAB/SP 113.248
SVMA.G/AJ

SPS/iff



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

CÓPIA

Folha de Informação n.º 61

Do Processo 2016-0.041.137-8 Em, 10/07/2018 a)

Maurício de Oliveira
RF. 639.653.4/1
SVMA G/AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 625/15, de autoria do Legislativo, que autoriza a desapropriação da área urbana para a criação do parque Ecológico Sítio Morro Grande. Pedido de Subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

CASA CIVIL / ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atendimento ao solicitado às fls. 52, restituímos o presente com a Informação Técnica nº 0201/DEPLAN-1/2018, elaborada pela Divisão Técnica de Planejamento – **DEPLAN.1**, e demais esclarecimentos do Departamento de Planejamento Ambiental – **DEPLAN**, sob fls. 55/59, os quais acompanhamos.

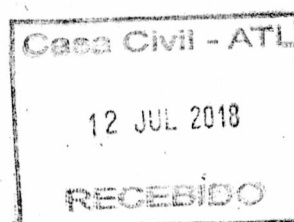
São Paulo, 10 de julho de 2018.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

SPS/iff



Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including the date 13/07/18 and various initials.

Do PA 2016-0.041.137-8

Em 07/08/2018

INTERESSADO: CMSP

ASSUNTO: PL nº 625/15

CÓPIA

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por ATL, reiteramos as manifestações já feitas de que o PL não deve prosperar especialmente pela indefinição quanto do novo perímetro do parque, pois a área prevista inicialmente sofreu substancial perda pela desapropriação promovida pela Cia do Metro, tanto em diminuição do tamanho quanto do impacto na conformação do parque.

Quanto à resposta ao item 1) de ATL à fl. 62, DEPLAN não tem a devida competência para responder.

Quanto à questão 2), embora as dificuldades técnicas tenham aumentado, a disponibilização de recursos dependerá da priorização que a superior administração venha a colocar para este parque.

Informamos ainda, que, após a desapropriação pela Cia do Metro, não foi feito por SVMA novo estudo de parque que embase a propositura de um DUP. Assim, do ponto de vista técnico, este parque não está sendo tratado com prioridade, comparado com outros parques propostos em áreas que já são públicas e que apresentam maior definição.

07/08/2018



Roselja Mike Ikeda

**Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental
DEPLAN / SVMA**

SVMA - G
Assessoria Jurídica Especializada
Recebido às 17h 08/08/18
Assinatura

SVMA.G/AJ

DR.(A)

PARA ANÁLISE

SP.

08 / 08 / 20 18

À Chefe do Gabinete

SVMA

Segue cota para remessa

SP 16/14/18

Silas Pedro Dos Santos

Procurador do Município de São Paulo

OAB/SP nº 113.248

AJ/SVMA

Segue 64
Maria Augusta Santos
Maria RF. 577.903-1
R-SVMA-AJ
SVMA-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Folha de Informação nº 55

Do PA. 2016-0.041.137-8

em: 03/07/2018__as

Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº. 625/2015, Ver. Ari Friedenbach, que autoriza a desapropriação da área urbana para criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

CÓPIA

INF_TÉCNICA_0201_DEPLAN-1_2018

DEPLAN - 1
Sra. Diretora

Trata o presente de solicitação de análise e manifestação da propositura do PL 625/2015 nos termos do solicitado no encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL, que autoriza a desapropriação da área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande e das outras providências.

Pelo apresentado no presente PA, o PL 625/2015 em seu artigo 1º informa a área a ser desapropriada no Distrito da Freguesia do Ó/Brasilândia, como sendo localizada na Rua Raimundo da Cunha Matos junção da Avenida Elísio Teixeira Leite, ladeados pelas ruas 37, 31, 35 e 32, com isso não deixa clara a delimitação e tamanho da área do proposto parque.

O Croqui de Quadra Fiscal apresentado em fls. 07 e suas identificações no Sistema Unificado de Cadastro (SQL) em fls. 8 a 13 indica uma pressuposta área do parque proposto, não estando claro se a mesma corresponde ao PL 625/2015.

Na condição de representar o perímetro do parque, salientamos que não há correspondência com o parque urbano em planejamento Morro Grande (PQ_FO_06), conforme Plano Diretor Estratégico do Município – PDE – Lei Municipal 16.050/2014 em Quadro 7 - Parques Existentes e Propostos e Mapa 5 – Rede Hídrica e Áreas Verdes, vide fig. 1.

Salientamos ainda quanto à existência do Decreto de Utilidade Público - DUP Estadual nº. 58.025/2012 e Decreto Estadual 60.119/2014 que dispõe sobre dispositivos do decreto anterior, que desapropria parte da área em questão, vide fig. 1, para implantação de Pátio de Manobras da Linha 6 – Laranja do Metrô – Pátio Morro Grande, conforme já informado por DEPLAN em Informações Técnicas: 008 DEPLAN-1 2016; 0046 DEPLAN-4 2016; 0071 DEPLAN-4 2016; 0124 DEPLAN-4 2016; 0019 DEPLAN-4 2017; 093 DEPLAN-4 2017; 095 DEPLAN-4 2017; 0128 DEPLAN-4 2017.

Portanto a área indicada em Croqui de fl. 07 como a área proposta pelo PL para criação do parque, em relação ao parque indicado no PDE, possui descrição perimétrica, conforme fig. 1, inferior ao Norte, Leste e Oeste e superior ao Sul, além de ser desconsiderado o perímetro da área do pátio de manobras da Linha 6 – Laranja do Metrô.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Do PA. 2016-0.041.137-8

Folha de Informação nº.....
em: 03/07/2018__as

Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

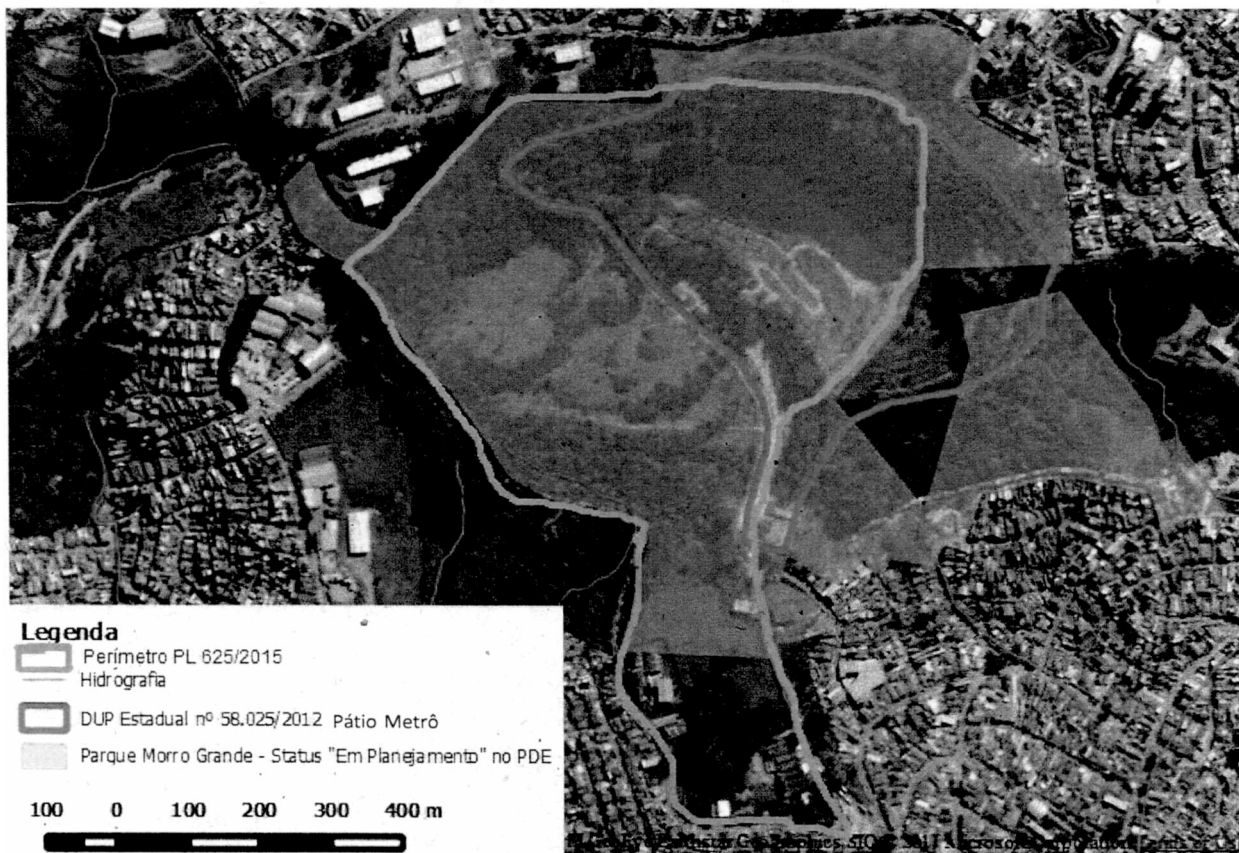


Figura 1.

Conclusão

As informações apresentadas pelo PL não definem claramente a dimensão ou limites da área de interesse. Contudo, quando informa que se localiza "na Rua Raimundo da Cunha Matos junção da Av. Elísio Teixeira Leite" é possível inferir, em consonância com as características apresentadas na Justificativa (fls. 5 e 6), que se refere à parte da área para a qual já há planejamento de parque municipal pelo PDE.

Quanto à tipologia, o PL cita "Parque Ecológico", divergindo do que consta no PDE, onde foi enquadrado somente como Urbano.

Procedimento nº 2016-0.041.137-8, em 16/08/18.

CÓPIA

64
Maria Augusta Santos
RF. 577.903-1
SVMA - AJ

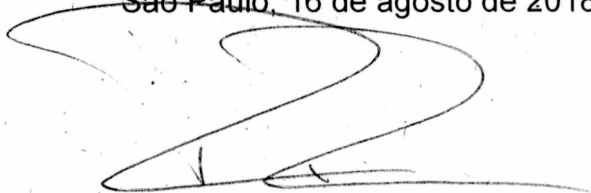
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL nº 625/15. Criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

**À Chefia Assessoria Técnico- Legislativa/Gabinete do Prefeito
– Casa Civil/ATL.**

Em atenção a r. manifestação de fls. 62, seguem as informações de fls. 63 – DEPLAN/G, bem como resposta aos questionamentos, para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.



Dr. Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Ln

S.G.M. 18
11/08/2018
REC
